

Lei n.º 29 de 27 de setembro de 1948.

Cria o cargo de Fiscal das Escolas Municipais.

Eu, Antonio Cesário Fiteira, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º) - Fica criado o cargo de Fiscal das Escolas do Município, com os vencimentos de Cr. \$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, lotado na F. 5. do Quadro de Funcionalismo Municipal.

Parágrafo único. Este cargo será provisto extra numerário contratado e as despesas de sua manutenção correrão por conta da Verba de Manutenção Pública - Es. 8-33-1. Pousal Variável.

Art. 2.º) - Ao Fiscal Escolar incumbem:

- a) - Zelar pela boa ordem e regularidade do ensino municipal;
- b) - Propor ao Executivo medidas tendentes a promover o melhor padrão escolar;
- c) - Fiscalizar semanalmente as escolas da cidade e mensalmente as do interior anotando o grau de adiantamento e o cumprimento das aulas e a conduta do professorado, para ter a comunicação ao Prefeito;
- d) - Comunicar ao Prefeito qualquer falta de professora que a inspeção da autoridade superior e não poder ser reparada por si próprio;

Comissão de Fomento

materiais escolares, remeterde a Secretaria da Prefeitura,
após o visto do Prefeito no ordeme para comprar a requisi-
ção de materiais necessários;

- f) - Atuar em proposições em favor da que entenda com assuntos escolares e servir de intermediário dos seus interesses junto ao chefe do Executivo;
- g) - Apresentar mensalmente, por escrito, um relatório descrevendo do estado de cada escola e da situação do ensino;
- h) - Após o "visto" nos livros de matrícula e frequência, por ocasião das visitas de inspeção, visando sempre o cumprimento de requisitos necessários a melhorias das escolas;
- i) - Receber e apresentar ao Prefeito as solicitações, em nome, petições, requerimentos, etc.
- j) - Apresentar à Tesouraria, no fim de cada mês, sumula das despesas feitas com o material de consumo das escolas, após de se proceder a um pagamento.

Garantido o ensino. Ser propositores se entenderem com o Prefeito por intermédio do Fiscal Fiscal, que servirá para o bem do povo, por obra, mas se a negligência no cumprimento das suas obrigações e execução dos serviços a seu cargo.

Art. 3º) - A fim de obter os recursos necessários à despesa de manutenção de cargo em espécie, fica aberto ao Executivo o crédito adicional de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quando nos dispositivos que a punham a vigência do contrário.

Art. 5º) - Desobriga-se as disposições em contrário.
Faca da Prefeitura Municipal de Yaguajay de Yaguajay, em 29 de setembro de 1954.
Oste... ..